

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 9 / 12 / 2021.


1º Secretário

em EXERCÍCIO



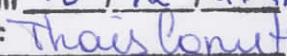
É pra fazer. É pra cuidar.

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 9 / 12 / 2021


Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 16 / 12 / 2021.


1º Secretário

Prefeitura do Município do Pilar

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2021 DE 02/12 DE 2021.

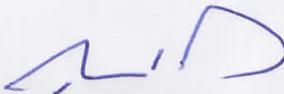
ALTERA A LEI N. 735/2019, DE 30
DE SETEMBRO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º O artigo 9º, da Lei nº 735/2019, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Fica estabelecido um número de 50 (cinquenta) autorizações e/ou permissões para o Serviço de Mototáxi neste município, somente sofrendo aumento de frota após o período de 10 (dez) anos, fundamentado em estudo de viabilidade técnica realizado pela SMTT, em parceria com a associação da categoria”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “ALTERA A LEI N. 735/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019”, para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

Nesta senda, frise-se que o presente Projeto de Lei se volta para adequar o serviço de mototáxi à nova realidade do Município de Pilar, mormente a partir da grande expansão ocorrida com a entrega de novos conjuntos habitacionais e do Distrito Industrial, de modo que o atual quantitativo de 40 (quarenta) autorizações se mostrou, pelo estudo técnico desenvolvido pela SMTT, como sendo insuficiente para a prestação do referido serviço, levando-se em consideração a atual dinâmica do território municipal. Some-se a isto a indicação de tal necessidade pela própria Associação dos Mototaxistas do Município de Pilar, que aprovou a medida de aumento para 50 (cinquenta) autorizações, em consonância com o estudo referenciado.

Desse modo, em que pese o art. 9º da referida lei estabelecer que o aumento da frota ocorrerá num intervalo de 10 (dez) anos, a própria categoria prestadora do serviço provocou a Superintendência de trânsito, que foi clara ao indicar a modificação na situação fática, com o aumento considerável da área a ser atendida, o que leva à necessidade de modificação legal, sob pena de se manter situação de serviço insuficiente para a população pilarense. O objetivo, pois, é o de se adequar à lei, buscando sempre a melhor qualidade dos serviços públicos e de interesse público para a nossa população.

Desse modo, solicitamos a apreciação da matéria por parte desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Pilar – Alagoas, 02 de dezembro de 2021.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito